



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Mensagem n.º 192, de 15 de setembro de 2023.

*A Sua Excelência, a Senhora
Roseli de Oliveira Grings
M.D. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA*

Senhora Presidente:

Apenso, para análise e votação dessa Casa, segue o Projeto de Lei n.º 124/2023, com a rubrica seguinte: **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”**

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 70, inciso II, §1º, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, encaminho para a apreciação e votação dessa Casa as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2024, compreendendo: as metas e riscos fiscais; as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025; a organização e estrutura do orçamento; as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações; as disposições relativas à dívida pública municipal; as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária; as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual; as disposições gerais e disposições finais.

Tal Projeto – LDO tem entre suas finalidades a de orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA; e ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

Tendo em vista o exposto, solicito aprovação.

Atenciosamente,

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Projeto de Lei n.º 124/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 70 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 2.160.065,59 (dois milhões, cento e sessenta mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 10% como limite inferior em relação meta resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 6.255, de 23 de junho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III

Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

III - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV

Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 20 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período,

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 40 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria da Fazenda, com apoio da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão, organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Seção III

Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI

Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I

Disposições Gerais

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 6.255, de 23 de junho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV – as emendas que reduzirem o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II

Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I – de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2022, sendo 0,6 % (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6 % (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida no inciso I do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o Legislativo observará o que segue:

I – no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam o inciso I do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;
- d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.
- III - desistência expressa do beneficiário da emenda;
- IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:
- a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
- b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
- c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
- VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;
- VII – a não indicação pelos autores das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais;
- §2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.
- §3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.
- § 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.
- § 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
- § 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II

Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

- a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
 - II - integrem as cadeias produtivas locais;
 - III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
- § 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.
- § 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitadas os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Sr. Prefeito Municipal.

Capítulo VII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

- I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5 (meio ponto) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 70 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 6.255, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – excluir do Programa 0500 – a ação 1.074 – Implantação e Estruturação de Academias de Saúde;
- II - excluir do Programa 0500 – a ação 1.078 – Reaparelhamento do CAPS;
- III – excluir do Programa 0500 – a ação 1.079 – Reaparelhamento do CAPS AD;
- IV - excluir do Programa 0500 – a ação 1.080 – Reaparelhamento do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- V - excluir do Programa 0500 – a ação 1.083 – Reaparelhamento dos Serviços de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador;
- VI - excluir do Programa 0500 – a ação 1.084 – Reaparelhamento dos Serviços de Vigilância Epidemiológica;
- VII - incluir no Programa 0450 – a ação 1.094 – Reaparelhamento das Redes de Serviços da Gestão do SUS;
- VIII - incluir no Programa 0480 – a ação 1.095 – Reaparelhamento do SAMU;
- IX – incluir no Programa 0500 – a ação 1.096 – Melhorias e Expansão do Espaço Físico da Atenção Especializada;
- X - incluir no Programa 0500 – a ação 1.097 – Melhorias e Expansão do Espaço Físico da Vigilância em Saúde;
- XI - incluir no Programa 0500 – a ação 1.098 – Aparelhamento das Redes de Serviços da Atenção Especializada;
- XII - incluir no Programa 0500 – a ação 1.099 – Aparelhamento da Vigilância em Saúde;
- XIII – alterar no Programa 0500 – a descrição da ação 1.073 a qual passa a vigorar com a seguinte redação: Projeto 1.073 – Aparelhamento das Redes de Serviços de Atenção Primária em Saúde;
- XIV - alterar no Programa 0500 – a descrição da ação 1.076 a qual passa a vigorar com a seguinte redação: Projeto 1.076 – Aparelhamento da Farmácia Básica;
- XV - alterar no Programa 0500 – a descrição da ação 1.082 a qual passa a vigorar com a seguinte redação: Projeto 1.082 – Aparelhamento de Serviços de Fisioterapia, Laboratorial e Integrados a Atenção Especializada;
- XVI - alterar no Programa 0250 – a descrição da ação 2.128 a qual passa a vigorar com a seguinte redação: Atividade 2.128 – Manutenção de Ações do Programa Bolsa Família e CAD ÚNICO.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira”- Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiarajú” – Lei Municipal nº 5.550/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO II - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.050.000,00	Reserva de Contingência	1.050.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	700.000,00	Reserva de Contingência	700.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.750.000,00	SUBTOTAL	1.750.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.250.000,00	Reserva de Contingência	1.250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	700.000,00	Reserva de Contingência	700.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.950.000,00	SUBTOTAL	1.950.000,00
TOTAL	3.700.000,00	TOTAL	3.700.000,00

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS - AÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PPA

Objetivo:

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
	Produtos		Subfunc
17	0 - Op. Especial	Indenizações e Restituições Diversas	28 0846
18	0 - Op. Especial	Amortização e Encargos da Dívida Pública	28 0843
19	0 - Op. Especial	Contribuições ao PASEP	28 0846
20	0 - Op. Especial	Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	28 0846
21	0 - Op. Especial	Restituições de Saldos de Transferências Recebidas de outros Entes da Federação	28 0845
22	0 - Op. Especial	Contribuições a Entidades Representativas	28 0846
23	0 - Op. Especial	Pagamento de Benefícios Assistenciais a Inativos e Pensionistas	28 0846
24	0 - Op. Especial	Pagamento de Multa de Trânsito	28 0846
25	0 - Op. Especial	Encargos Patronais sobre Inativos e Pensionistas	28

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
			0846
26	0 - Op. Especial	Pagamento de Premiação Programa Nota Fiscal Gaúcha	04 0129
27	0 - Op. Especial	Pagamento de Auxílio Funeral	28 0846

Total do Programa

Programa: 0100 - Ação Legislativa

Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas at

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
1	1 - Projeto	Implantação de Sede Própria do Poder Legislativo	01
		Sede implantada	0031
2	1 - Projeto	Reaparelhamento do Poder Legislativo	01
		Equipamento adquirido	0031
92	1 - Projeto	Moções e Homenagens do Poder Legislativo	01
		Pessoas e/ou instituições reconhecidas	0031
1	2 - Atividade	Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal	01
		Sessão plenária realizada	0031

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
2	2 - Atividade	Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal	01
		Atividade mantida	0131
3	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Vereadores e Servidores do Poder Legislativo	01
		Vereador/servidor capacitado treinado	0128

Total do Programa

Programa: 0110 - Gestão e Manutenção de Serviços Poder Executivo

Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

Justificativa: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
7	1 - Projeto	Reaparelhamento Assessoria Jurídica Judicial	04
		Equipamento adquirido	0122
12	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno	04
		Atividade mantida	0124
3	1 - Projeto	Reaparelhamento Gabinete do Prefeito e Assessorias (AJEM, AIRP, AGP, COMDEC)	04
		Equipamento adquirido	0122
13	2 - Atividade	Manutenção do Serviço de Publicidade do Poder Executivo	04
		Atividade mantida	0131
23	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Servidores do Gabinete do Prefeito e Assessorias (AJEM, AIRP e AGP)	04

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
	Produtos		Subfunc
		Servidor capacitado/treinado	0122
4	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Assessorias (AJEM, AIRP, AGP e COMDEC)	04
		Atividade mantida	0122
4	1 - Projeto	Reaparelhamento Gabinete do Vice-Prefeito e Assessorias (AGVP)	04
		Equipamento adquirido	0122
5	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito e Assessoria	04
		Atividade mantida	0122
14	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	04
		Equipamento adquirido	0122
21	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	04
		Atividade mantida	0122
22	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	04
		Servidor capacitado/treinado	0128
11	1 - Projeto	Construção, Reforma e Ampliação do Arquivo Público Municipal	04
		Arquivo público reformado/reestruturado	0122
12	1 - Projeto	Reforma e Ampliação da Sede Administrativa Municipal	04
		Sala reformada/ampliada	0122
13	1 - Projeto	Adequação dos Prédios/Espaços Públicos	04
		Prédios com acessibilidade	0122

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
	Produtos		Subfunc
5	1 - Projeto	Reaparelhamento Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento	04
	Equipamento adquirido		0122
15	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento	04
	Servidor capacitado/treinado		0128
6	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento	04
	Atividade mantida		0122
8	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal da Fazenda	04
	Equipamento adquirido		0123
16	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal da Fazenda	04
	Servidor capacitado/treinado		0128
24	2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Administração Tributária	04
	Atividade mantida		0129
25	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Administração Tributária	04
	Servidor capacitado/treinado		0129
26	2 - Atividade	Manutenção das Ações do Convênio de Integração Tributária - PIT/RS	04
	Atividade mantida		0129
7	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	04
	Atividade mantida		0123
6	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão	04

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
	Produtos		Subfunc
		Equipamento adquirido	0121
17	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão	04
		Servidor capacitado/treinado	0128
8	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão	04
		Atividade mantida	0121
18	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Assessoria Jurídica Judicial	04
		Servidor capacitado/treinado	0128
9	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica Judicial	04
		Atividade mantida	0122
9	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação	04
		Equipamento adquirido	0122
10	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação	04
		Atividade mantida	0122
14	2 - Atividade	Manutenção dos Prédios da Secretaria Municipal de Obras e Viação	04
		Prédio conservado	0122
19	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação	04
		Servidor capacitado/treinado	0128
10	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	20

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos		Subfunc
	Equipamento adquirido	0122
11	2 - Atividade Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	20
	Atividade mantida	0122
20	2 - Atividade Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	20
	Servidor capacitado/treinado	0128

Total do Programa

Programa: 0120 - Previdência do Servidor Público Municipal

Objetivo: Conseguir uma otimização das ações e dos serviços públicos ofertados aos servidores públicos ativos e inativos.

Justificativa:

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos		Subfunc
15	1 - Projeto Reaparelhamento do RPPS	09
	Equipamento adquirido	0122
129	2 - Atividade Despesas com Investimentos do RPPS	09
	Atividade mantida	0122
27	2 - Atividade Capacitação e Treinamento dos Gestores do RPPS	09
	Servidor capacitado/treinado	0128
28	2 - Atividade Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS	09
	Atividade mantida	0272

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Total do Programa

Programa: 0130 - Fiscalização, Sinalização e Conscientização do Trânsito

Objetivo: Promover, apoiar e integrar ações que contribuam para a orientação e coordenação do Trânsito no Município.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
	Produtos		Subfunc
16	1 - Projeto	Reaparelhamento da Divisão de Trânsito	04
		Equipamento adquirido	0122
17	1 - Projeto	Reestruturação do Trânsito Urbano	15
		Reestruturação efetuada	0451
30	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Divisão de Trânsito	04
		Servidor capacitado/treinado	0128
31	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Trânsito	04
		Atividade mantida	0451
32	2 - Atividade	Sinalizações de Trânsito Urbano	15
		Sinalização vertical/horizontal	0451

Total do Programa

Programa: 0140 - Fomento ao Desenvolvimento Econômico

Objetivo: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho na economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e capacitação de recursos humanos.

Justificativa:

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
1	0 - Op. Especial	Apoio a Feiras e Eventos	23
		Evento realizado	0691
2	0 - Op. Especial	Apoio aos Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - MEIS/ME/EPP	23
		Empresas desenvolvidas	0691
18	1 - Projeto	Implantação e Estruturação de Áreas Industriais	22
		Área industrial implantada	0662
19	1 - Projeto	Realização de Eventos para o Desenvolvimento Econômico	23
		Evento realizado	0691
20	1 - Projeto	Reaparelhamento Desenvolvimento Econômico	04
		Equipamento adquirido	0122
33	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Econômico	04
		Atividade mantida	0122
34	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores do Desenvolvimento Econômico	04
		Servidor capacitado/treinado	0128

Total do Programa

Programa: 0150 - Gestão de Segurança Pública

Objetivo: Oportunizar a comunidade são-luizense um sentimento coletivo de segurança, prevenindo e controlando as manifestações potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei. A prestação de serviços públicos de segurança tanto de natureza policial quanto não-policial, a exemplo, como no caso do provimento de iluminação pública, implantação de um novo bairro, etc.

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
	Produtos		Subfunc
31	0 - Op. Especial	Apoio aos Órgãos de Segurança Pública	06
		Entidade assistida	0181
21	1 - Projeto	Reaparelhamento das Ações de Videomonitoramento	06
		Equipamento adquirido	0183
35	2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Videomonitoramento	06
		Atividade mantida	0183

Total do Programa

Programa: 0160 - Defesa Civil

Objetivo: Coordenar o sistema municipal de Defesa Civil, integrando os órgãos públicos e comunidade em geral, com o objetivo de reconstrução de cenários, relacionadas a desastres e ocorrências que venham a agredir o ambiente e colocar a população em risco, com órgãos afins.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
	Produtos		Subfunc
22	1 - Projeto	Aparelhamento da Defesa Civil Municipal	05
		Defesa Civil equipada	0182
36	2 - Atividade	Atendimento a Comunidades em Caso de Calamidade Pública ou Situação de Emergência	05
		População assistida pela Defesa Civil	0182
37	2 - Atividade	Capacitação de Gestores Municipais da Defesa Civil	05
		Gestor capacitado	0128

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos		Subfunc
38	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da COMDEC
	Atividade mantida	04
		0182

Total do Programa

Programa: 0170 - Defesa dos Direitos do Consumidor

Objetivo: Proporcionar melhor atendimento as demandas consumeristas do Município.

Justificativa: Fortalecer ações preventivas e/ou protetivas ao consumidor.

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos		Subfunc
23	1 - Projeto	Modernização do PROCON
	Serviço modernizado	14
		0422

Total do Programa

Programa: 0180 - Defesa Contra Sinistros e Socorros Públicos

Objetivo: Proporcionar um melhor atendimento a população nos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros.

Justificativa:

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos		Subfunc
24	1 - Projeto	Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros
	Equipamento adquirido	06
		0182
25	1 - Projeto	Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação da Sede do Corpo de Bombeiros
	Prédio construído/reformado	06
		0182

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJA COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
39	2 - Atividade	Manutenção das Ações de Combate a Sinistros e Socorros Públicos	06
		Atividade mantida	0182
40	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento para os Militares do Corpo de Bombeiros	06
		Militares capacitados/treinados	0182

Total do Programa

Programa: 0190 - Gestão da Educação e Esporte

Objetivo: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte. Elevar a qualidade

Justificativa: Monitoramento do Plano Municipal de Educação. Garantir o direito de aprendizagem dos alunos dentro das 10 com

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
26	1 - Projeto	Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias da Secretaria Municipal de Educação e Esporte	12
		Prédio melhorado	0122
27	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte	12
		Equipamento adquirido	0122
28	1 - Projeto	Reaparelhamento dos Órgãos de Aconselhamento e Controle Social da Educação	12
		Equipamento adquirido	0122
124	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento para os Servidores da Secretaria de Educação e Esporte	12
		Servidores capacitados/treinados	0128
41	2 - Atividade	Manutenção dos Órgãos de Aconselhamento e Controle Social da Educação	12

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
		Atividade mantida	0125
42	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte	12
		Atividade mantida	0122

Total do Programa

Programa: 0200 - Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo: Criar condições para garantir uma educação básica de qualidade, assegurar o atendimento educacional de crianças de educação fundamental; visando a implantação do ensino em tempo integral, garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de deficiência, qualificar a oferta da educação de jovens e adultos. Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas de educação básica. Adequar os espaços escolares com acessibilidade. Promover a gestão democrática nas escolas municipais, estaduais e federais, sócio-econômicas e raciais.

Justificativa: Garantir o direito a educação em todas as etapas da educação básica, proporcionando um ensino de qualidade a todos os cidadãos.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
126	2 - Atividade	Promoção da Gestão Democrática nas Escolas - Ensino Fundamental	12
		Autonomia financeira nas escolas	0361
127	2 - Atividade	Promoção da Gestão Democrática nas Escolas - Educação Infantil	12
		Autonomia financeira nas escolas	0365
29	1 - Projeto	Reaparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	12
		Equipamento adquirido	0361
30	1 - Projeto	Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias das EMEFs	12
		Prédio melhorado	0361

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
	Produtos		Subfunc
31	1 - Projeto	Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias das EMElis	12
		Prédio melhorado	0365
32	1 - Projeto	Reaparelhamento da Educação Infantil	12
		Equipamento adquirido	0365
43	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica	12
		Profissional capacitado/treinado	0128
44	2 - Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental	12
		Atividade mantida	0361
45	2 - Atividade	Manutenção da Educação Infantil	12
		Atividade mantida	0365
46	2 - Atividade	Manutenção da Educação Especial	12
		Atividade mantida	0367
47	2 - Atividade	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	12
		Atividade mantida	0366

Total do Programa

Programa: 0210 - Assistência ao Educando

Objetivo: Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência à saúde e oferecimento de unificação

Justificativa: Considerando ser uma necessidade básica e para assegurar o aporte nutricional diário dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, diversificada e de qualidade, auxiliando assim na permanência dos alunos na escola.

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
	Produtos		Subfunc
33	1 - Projeto	Aquisição e Distribuição de Uniformes e Kits de Material Escolar para Alunos do Ensino Fundamental	12
	Aluno beneficiado		0243
34	1 - Projeto	Aquisição e Distribuição de Uniformes e Kit de Material Escolar para a Educação Infantil	12
	Aluno beneficiado		0365
48	2 - Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental	12
	Atividade mantida		0361
49	2 - Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar para Creches	12
	Atividade mantida		0365
50	2 - Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar para Pré-Escola	12
	Atividade mantida		0365
51	2 - Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar para EJA	12
	Atividade mantida		0366
52	2 - Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar para Atendimento Educacional Especializado	12
	Atividade mantida		0367

Total do Programa

Programa: 0220 - Promoção do Desporto e Lazer

Objetivo: Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos para a popularização da prática desportiva, modernizar a promoção e a gestão do esporte.

Justificativa: Para manutenção das atividades e espaços desportivos.

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJA COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
3	0 - Op. Especial	Apoio a Realização de Eventos Desportivos	27
		Evento realizado	0812
37	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Desportivas	27
		Entidade apoiada	0812
35	1 - Projeto	Construção, Reforma e Melhorias dos Espaços Desportivos e de Lazer	27
		Evento realizado	0812
36	1 - Projeto	Reaparelhamento para Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	27
		Equipamento adquirido	0812
53	2 - Atividade	Manutenção das Atividades e Espaços Desportivos	27
		Atividade mantida	0812

Total do Programa

Programa: 0230 - Transporte Escolar

Objetivo: Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos e adequados.

Justificativa: Para viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades e alunos.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
4	0 - Op. Especial	Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Médio/Profissionalizante	12
		Entidade apoiada	0362
5	0 - Op. Especial	Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior	12

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
		Entidade apoiada	0364
54	2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar para a Educação Infantil	12
		Atividade mantida	0365
55	2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental	12
		Atividade mantida	0361
56	2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Médio	12
		Atividade mantida	0362

Total do Programa

Programa: 0240 - Gestão da Assistência Social do Município

Objetivo: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal da Ação Social e Comunitária, no que tange à execução e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Justificativa: Administrar, organizar e qualificar os programas, projetos e ações desenvolvidas através da Assistência Social.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
37	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária	08
		Equipamento adquirido	0122
57	2 - Atividade	Manutenção dos Órgãos de Aconselhamento e Controle da Assistência Social	08
		Atividade mantida	0125
58	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Ação Social e Comunitária	08
		Atividade mantida	0122

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
59	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Secretaria Municipal da Ação Social e Comunitária	08
		Servidor capacitado/treinado	0128
60	2 - Atividade	Manutenção de Plantão Social e de Benefícios Eventuais	08
		Atividade mantida	0244
125	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	08
		Atividade mantida	0122

Total do Programa

Programa: 0250 - Proteção Social Básica

Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no (CRAS).

Justificativa: Ações preventivas com a finalidade de evitar o rompimento de vínculos familiares e comunitários das famílias atenuadas.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
7	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais	08
		Entidade assistida	0244
38	1 - Projeto	Reaparelhamento da Rede Socioassistencial Básica	08
		Equipamento adquirido	0122
39	1 - Projeto	Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Proteção Social Básica	08
		Prédio adquirido/construído	0244

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunc	Detalhamento
128	2 - Atividade	Manutenção de Ações do Programa Bolsa Família e CAD ÚNICO	08	
		Atividade mantida	0244	
61	2 - Atividade	Manutenção de Ações da Proteção Social Básica	08	
		Atividade mantida	0122	
62	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas a Terceira Idade	08	
		Atividade mantida	0241	
63	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas as Pessoas com Deficiência	08	
		Atividade mantida	0242	
64	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas as Crianças e Adolescentes	08	
		Atividade mantida	0243	
65	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas as Famílias	08	
		Atividade mantida	0244	
6	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMUCRI	08	
		Entidade assistida	0243	
34	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMDI	08	
		Entidade assistida	0241	

Total do Programa

Programa: 0260 - Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Objetivo: Garantir as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social o acesso regular a alimentação de qualidade e

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

conhecimentos necessários para promover práticas alimentares saudáveis e ambientalmente sustentáveis.

Justificativa: ofertar aos munícipes programas e projetos que possibilitem suprir as vulnerabilidades nutricionais.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
40	1 - Projeto	Reaparelhamento do programa de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável	08
		Equipamento adquirido	0306
67	2 - Atividade	Manutenção de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	08
		Atividade mantida	0306

Total do Programa

Programa: 0270 - Proteção Social Especial

Objetivo: Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro Social (CREAS) implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social. Executar ações integradas de trabalho infantil. Apoiar as entidades que prestam serviço socioassistencial.

Justificativa: executar ações de proteção aos indivíduos e famílias que tenham seus vínculos familiares ou sociais fragilizados ou abandono.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
8	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMUCRI	08
		Entidade assistida	0243
9	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais	08
		Entidade assistida	0244
41	1 - Projeto	Reaparelhamento da Rede Socioassistencial Especial	08
		Equipamento adquirido	0122

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
	Produtos		Subfunc
42	1 - Projeto	Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Proteção Social Especial	08
	Prédio adquirido/construído		0244
68	2 - Atividade	Manutenção de Ações da Proteção Social Especial	08
	Atividade mantida		0122
69	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais a Terceira Idade	08
	Atividade mantida		0241
70	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais a Pessoas com Deficiência	08
	Atividade mantida		0242
71	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais as Crianças e Adolescentes	08
	Atividade mantida		0243
72	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais as Famílias	08
	Atividade mantida		0244
73	2 - Atividade	Manutenção do Albergue Municipal	08
	Atividade mantida		0244
35	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMDI	08
	Entidade assistida		0241

Total do Programa

Programa: 0280 - Geração de Oportunidades de Trabalho e Renda

Objetivo: Intermediar o emprego formal da população economicamente ativa no mercado de trabalho. Viabilizar a emissão de do

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

social. Realizar pesquisas de emprego e desemprego. Promover a qualificação social e profissional dos trabalhadores.

Justificativa: ofertar aos habitantes do município oportunidades de qualificação e inserção no mercado de trabalho e viabilização

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
43	1 - Projeto	Reaparelhamento para Desenvolvimento das Ações de Geração e Oportunidade de Renda	08
		Equipamento adquirido	0122
74	2 - Atividade	Manutenção do Gerenciamento das Ações voltadas para o Mercado de Trabalho	08
		Atividade mantida	0122
75	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores do SINE/FGTAS	08
		Servidor capacitado/treinado	0128
76	2 - Atividade	Qualificação Social e Profissional dos Trabalhadores	08
		Trabalhador qualificado	0128

Total do Programa

Programa: 0290 - Habitação e Desenvolvimento Social

Objetivo: Garantir o atendimento às famílias de menor renda e sujeitos em situação de vulnerabilidade social, a construção de moradia, a regularização fundiária, infra-estrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda.

Justificativa: Disponibilizar aos munícipes apoio para uma moradia digna, em espaço físico adequado, oportunizando a garantia

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
44	1 - Projeto	Construção, Reforma e Melhorias das Habitações Populares	16
		Família beneficiada	0244
45	1 - Projeto	Regularização de Imóveis	16

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos		Subfunc
	Imóvel regularizado	0244

Total do Programa

Programa: 0300 - Valorização da Cidadania

Objetivo: Dar autonomia para que os desempregados beneficiários dos programas sociais superem a condição de pobreza e retiem a dignidade. Através do Programa ACESSUAS TRABALHO, divulgar para a população a lista das unidades ofertantes e a relação de serviços e distribuir material de divulgação, informar e sensibilizar famílias e indivíduos sobre as oportunidades de acesso e de qualificação profissional, programa e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação do programa, abordagem de visitas a informar sobre os aspectos ao mundo do trabalho, outras ações correlatas ao desempenho do Programa.

Justificativa: Qualificar e incentivar os munícipes a qualificação e inserção no mercado de trabalho

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	
Produtos		Subfunc	
77	2 - Atividade	Manutenção de Ações do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho	14
	Atividade mantida		0422

Total do Programa

Programa: 0310 - Rodovias Municipais

Objetivo: Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade condizentes com a realidade local, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com restauração.

Justificativa:

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	
Produtos		Subfunc	
46	1 - Projeto	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	26
	Equipamento adquirido		0782

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJA COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
89	1 - Projeto	Construção, Reforma e Melhorias das Pontes Municipais	26
		Pontes municipais melhoradas	0782
78	2 - Atividade	Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais	26
		Atividade mantida	0782
79	2 - Atividade	Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	26
		Atividade mantida	0782

Total do Programa

Programa: 0320 - Melhoria das Vias Urbanas

Objetivo: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
80	2 - Atividade	Pavimentação e Reforma das Vias Urbanas	15
		Via urbana pavimentada	0452
81	2 - Atividade	Serviços de Drenagem	15
		Atividade mantida	0512

Total do Programa

Programa: 0330 - Iluminação Pública Urbana e Rural

Objetivo: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios. Melhorar a eficiência do consumo de energia e execução de projetos de melhoria das redes de iluminação pública.

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
	Produtos		Subfunc
91	1 - Projeto	Implantação de Redes de Iluminação Pública	15
		Rede de iluminação pública implantada	0451
82	2 - Atividade	Manutenção do Serviço de Iluminação Pública	15
		Atividade mantida	0452

Total do Programa

Programa: 0340 - Praças, Parques e Jardins

Objetivo: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços municipais e visitantes.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
	Produtos		Subfunc
47	1 - Projeto	Implantação e Melhorias de Praças Públicas	15
		Praça melhorada	0452
83	2 - Atividade	Manutenção das Praças, Parques e Jardins	15
		Atividade mantida	0452

Total do Programa

Programa: 0350 - Cemitério Municipal

Objetivo: Manter, organizar e administrar o Cemitério Municipal de São Luiz Gonzaga.

Justificativa:

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
84	2 - Atividade	Manutenção e Melhorias no Cemitério Municipal	15
		Atividade mantida	0452

Total do Programa

Programa: 0360 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

Objetivo: Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de ma

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
93	1 - Projeto	Construção, Reforma e Ampliação de Pavilhão para Coleta Seletiva de RSUR	15
		Pavilhão construído/reformado/ampliado	0452
85	2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais	15
		Atividade mantida	0452

Total do Programa

Programa: 0370 - Saneamento Básico Urbano e Rural

Objetivo: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população. otimizar manejo dos recursos hídricos para otim

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
48	1 - Projeto	Implantação, Ampliação e Melhorias do Sistema de Saneamento Básico Urbano e Rural	17

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
		Sistema implantado/ampliado/melhorado	0512
49	1 - Projeto	Reaparelhamento do Departamento de Água e Esgoto	17
		Aquisição de veículos, máquinas, acessórios e equipamentos rodoviários	0512
86	2 - Atividade	Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto	17
		Atividade mantida	0512

Total do Programa

Programa: 0380 - Política Municipal Saneamento Ambiental

Objetivo: Implementar ações de saneamento básico no Município, considerando-se que o mesmo compreende um conjunto de medidas de conservação do meio ambiente e na qualidade de vida da população urbana e rural, entre elas, abastecimento de água, coleta de lixo, serviços que revelam as condições ambientais dos centros urbanos. Promover investimentos públicos em políticas de saneamento para resolver graves problemas gerados na infra-estrutura das cidades, contribuindo para uma melhor qualidade de vida da população.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
50	1 - Projeto	Reaparelhamento das Ações de Saneamento Ambiental	17
		Equipamento adquirido	0452
51	1 - Projeto	Construção, Reforma e Ampliação de Drenagem Urbana e Rural	15
		Obras executadas	0452
87	2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	17
		Atividade mantida	0512

Total do Programa

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Programa: 0390 - Transporte Coletivo Público

Objetivo: Assegurar a redução das tarifas a população, a generalidade do transporte público coletivo, e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão ou permissão do serviço.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
10	0 - Op. Especial	Auxílio Financeiro para o Transporte Público de Passageiros de São Luiz Gonzaga	26
		Auxílio concedido	0782

Total do Programa

Programa: 0400 - Incentivo ao Setor Agropecuário

Objetivo: Desenvolver as atividades do Setor Agropecuário. Amenizar as carências nutricionais da população de baixa renda. Fomentar a produção de alimentos para fins de subsistência dos produtores rurais.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
52	1 - Projeto	Implantação de Hortas Comunitárias	20
		Oferta de produtos a população	0608

Total do Programa

Programa: 0410 - Apoio aos Pequenos Produtores Rurais

Objetivo: Proporcionar sustentabilidade das pequenas propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando o êxodo rural.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
	Produtos		Subfunc
53	1 - Projeto	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas	20
		Equipamento adquirido	0606
54	1 - Projeto	Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar	20
		Melhorar a renda das famílias rurais	0606
90	2 - Atividade	Manutenção das Patrulhas Agrícolas	20
		Atividade mantida	0606
91	2 - Atividade	Manutenção do Pavilhão para Agricultura Familiar e da Casa do Agricultor	20
		Atividade mantida	0606
11	0 - Op. Especial	Concessão de Empréstimo e Financiamentos aos Produtores Rurais através do Fundo Rotativo	20
		Empréstimo/financiamento contratado	0694
88	2 - Atividade	Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas com recursos do FMDR	20
		Atividade mantida	0606
89	2 - Atividade	Apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	20
		Atividade mantida	0125

Total do Programa

Programa: 0420 - Inspeção Sanitária

Objetivo: Manutenção dos serviços do Setor de Inspeção Sanitária.

Justificativa:

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
55	1 - Projeto	Reaparelhamento do Setor de Inspeção Sanitária	20
		Equipamento adquirido	0125
92	2 - Atividade	Manutenção do Serviço de Inspeção Sanitária	20
		Atividade mantida	0125

Total do Programa

Programa: 0430 - Preservação do Meio Ambiente

Objetivo: Desenvolver ações de preservação do meio ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade sobre as atividades de impacto ambiental no município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do meio ambiente.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
56	1 - Projeto	Reaparelhamento do Setor de Proteção Ambiental	18
		Equipamento adquirido	0541
12	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades de Proteção ao Meio Ambiente	18
		Entidade assistida	0541
57	1 - Projeto	Reaparelhamento COMDEMA	18
		Equipamento adquirido	0541
58	1 - Projeto	Reaparelhamento do Setor de Proteção Ambiental com Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente	18
		Equipamento adquirido	0541
59	1 - Projeto	Programa de Recuperação, Conservação e Proteção do Meio Ambiente	18

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
		Desenvolvimento de projetos de proteção ambiental	0541
93	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Setor de Proteção Ambiental	18
		Atividade mantida	0541
94	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente	18
		Atividade mantida	0125
95	2 - Atividade	Manutenção do Setor de Proteção Ambiental com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente	18
		Atividade mantida	0541

Total do Programa

Programa: 0440 - Controle Sanidade Animal

Objetivo: Oportunizar assistência veterinária aos animais recolhidos nas ruas da cidade, por meio de articulação das vigilâncias realizar campanhas educativas de conscientização da população em geral.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
32	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades/Organizações Protetoras de Animais Domésticos	20
		Entidade assistida	0304
60	1 - Projeto	Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação do Canil Municipal	20
		Equipamento adquirido	0304
61	1 - Projeto	Reaparelhamento Canil Municipal	20
		Equipamento adquirido	0304

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
62	1 - Projeto	Meu Pet com Saúde	20
		Desenvolvimento de ações para controle de natalidade e cuidados animais	0304
96	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Canil Municipal	20
		Atividade mantida	0304

Total do Programa

Programa: 0450 - Gestão do SUS do Município

Objetivo: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde. Desenvolver e implementar a gestão. Melhorar e ampliar o acesso, realizar cursos de capacitação, humanização e acolhimento da população nos serviços.

Justificativa: Implementar, melhorar e ampliar os programas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
94	1 - Projeto	Reaparelhamento das Redes de Serviços da Gestão do SUS	10
		Equipamento adquirido	0122
100	2 - Atividade	Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal da Saúde	10
		Atividade mantida	0122
97	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	10
		Atividade mantida	0122
98	2 - Atividade	Manutenção dos Órgãos de Aconselhamento e Controle Social da Secretaria Municipal da Saúde	10
		Atividade mantida	0125
99	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal da Saúde	10

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos		Subfunc
	Servidor capacitado/treinado	0128

Total do Programa

Programa: 0460 - Atenção Primária

Objetivo: Garantir ações de atenção primária à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e à população através da estratégia de saúde da família. Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, prevenção e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada. Priorizar a atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade. Apoiar entidades assistenciais que desenvolvem atividades a pessoas que necessitam de cuidado à saúde.

Justificativa: Atender a demanda das unidades de Atenção Primária, melhorar a qualidade de vida dos pacientes por meio de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos		Subfunc
63	1 - Projeto Reaparelhamento das Redes de Serviços de Atenção Primária em Saúde Equipamento adquirido	10 0301
101	2 - Atividade Manutenção das Unidades da Atenção Primária em Saúde Atividade mantida	10 0301
102	2 - Atividade Manutenção das Equipes da Atenção Primária em Saúde Atividade mantida	10 0301
103	2 - Atividade Manutenção dos Polos de Academias de Saúde Atividade mantida	10 0301
104	2 - Atividade Capacitação e Treinamento de Servidores da Atenção Primária da Saúde Servidor capacitado/treinado	10 0128

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
105	2 - Atividade	Manutenção dos Veículos da Atenção Primária em Saúde	10
		Atividade mantida	0301

Total do Programa

Programa: 0470 - Assistência Farmacêutica

Objetivo: Garantir a dispensação dos medicamentos com segurança, eficácia e qualidade dos produtos, bem como a promoção de produtos e serviços.

Justificativa: Melhorar a qualidade de vida dos pacientes através da orientação correta quanto ao uso dos medicamentos. Aumentar a

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
64	1 - Projeto	Reaparelhamento da Farmácia Básica	10
		Equipamento adquirido	0303
106	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento do Servidores da Assistência Farmacêutica	10
		Servidor capacitado/treinado	0128
107	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica	10
		Atividade mantida	0303
108	2 - Atividade	Aquisição e Distribuição de Medicamentos Básicos	10
		Medicamentos básicos a população	0303

Total do Programa

Programa: 0480 - Atenção Especializada

Objetivo: Realizar ações e serviços ambulatoriais, laboratorial e de serviços, clínicas especializadas em média e alta complexidade

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Justificativa: Garantir a qualidade no atendimento às demandas de média e alta complexidade nas áreas de Saúde Mental, Nutrição - CEO, SAMU Salvar, Laboratório de Análises Clínicas e consultas e exames especializados.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunc	Detalhamento
13	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais e/ou Hospitalares	10	
		Entidade assistida	0302	
65	1 - Projeto	Reaparelhamento do CAPS	10	
		Equipamento adquirido	0302	
66	1 - Projeto	Reaparelhamento do CAPS AD	10	
		Equipamento adquirido	0302	
67	1 - Projeto	Reaparelhamento do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	10	
		Equipamento adquirido	0302	
68	1 - Projeto	Reaparelhamento de Serviços de Fisioterapia, Laboratorial e Integrados a MAC	10	
		Equipamento adquirido	0302	
95	1 - Projeto	Reaparelhamento do SAMU	10	
		Equipamento adquirido	0302	
109	2 - Atividade	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	10	
		Atividade mantida	0302	
110	2 - Atividade	Manutenção dos Serviços em Saúde Mental no CAPS II	10	
		Atividade mantida	0302	
111	2 - Atividade	Manutenção dos Serviços em Saúde Mental no CAPS AD	10	
		Atividade mantida	0302	

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
112	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas	10
	Atividade mantida		0302
113	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Atenção Especializada de Saúde de Média e Alta Complexidade	10
	Servidor capacitado/treinado		0128
114	2 - Atividade	Manutenção dos Serviços de Fisioterapia, Psicologia, Laboratorial e Integrados a Atenção Especializada	10
	Atividade mantida		0302
115	2 - Atividade	Manutenção dos Veículos da Atenção Especializada de Saúde de Média e Alta Complexidade	10
	Atividade mantida		0302

Total do Programa

Programa: 0490 - Vigilância em Saúde

Objetivo: Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana. Realizar ações epidemiológicas e saúde do trabalhador.

Justificativa: Manter todas as ações e serviços das Vigilâncias capacitando e equipando as equipes colaboradoras.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
69	1 - Projeto	Reaparelhamento dos Serviços de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	10
	Equipamento adquirido		0304
70	1 - Projeto	Reaparelhamento dos Serviços de Vigilância Epidemiológica	10
	Equipamento adquirido		0305

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
116	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Vigilância em Saúde	10
		Servidor capacitado/treinado	0128
117	2 - Atividade	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	10
		Atividade mantida	0304
118	2 - Atividade	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	10
		Atividade mantida	0305
119	2 - Atividade	Manutenção dos Veículos da Vigilância em Saúde	10
		Atividade mantida	0304

Total do Programa

Programa: 0500 - Investimentos

Objetivo: Melhorar as condições dos prédios públicos, para prestar bons serviços aos pacientes, oportunizar boas condições de os equipamentos de trabalho, adquirir veículos.

Justificativa: Oportunizar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde investindo em equipamentos, cursos, melh

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
71	1 - Projeto	Aparelhamento dos Setores da Gestão do SUS	10
		Equipamento adquirido	0122
72	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico dos Setores da Gestão do SUS	10
		Prédio estruturado	0122

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
	Produtos		Subfunc
73	1 - Projeto	Aparelhamento das Redes de Serviços de Atenção Primária em Saúde	10
		Equipamento adquirido	0301
75	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico das Unidades da Atenção Primária em Saúde	10
		Unidades com estrutura melhorada	0301
76	1 - Projeto	Aparelhamento da Farmácia Básica	10
		Equipamento adquirido	0303
77	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico da Farmácia Básica	10
		Espaço físico melhorado	0303
81	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico das Unidades de Atenção Especializada	10
		Espaço físico melhorado	0302
82	1 - Projeto	Aparelhamento de Serviços de Fisioterapia, Laboratorial e Integrados a Atenção Especializada	10
		Equipamento adquirido	0302
85	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico das Unidades de Vigilância em Saúde	10
		Espaço físico melhorado	0305
96	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico da Atenção Especializada	10
		Espaço físico melhorado	0302
97	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico da Vigilância em Saúde	10
		Prédio estruturado	0304
98	1 - Projeto	Aparelhamento das Redes de Serviços da Atenção Especializada	10

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
		Equipamento adquirido	0302
99	1 - Projeto	Aparelhamento da Vigilância em Saúde	10
		Equipamento adquirido	0304

Total do Programa

Programa: 0510 - Participação em Consórcio Público

Objetivo: Melhorar a estruturação de redes intermunicipais para aquisição de medicamentos, exames clínicos e laboratoriais, insumos, serviços de saúde em diversas especialidades, objetivando ampliar a oferta de consultas, procedimentos cirúrgicos de complexidade, hospitalares, transferências intermunicipais de pacientes em ambulâncias, ampliando o atendimento e a de regulação municipal, aprimorando os sistemas de vigilância em saúde, agregando diversos municípios da região através da economicidade de recursos públicos.

Justificativa: Ampliar a oferta dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, oportunizando um atendimento mais a

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
14	0 - Op. Especial	Repasso de Recursos a Consórcio Público decorrente de Contrato de Rateio	10
		Oferta de medicamentos/serviços	0302

Total do Programa

Programa: 0520 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Objetivo: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento e a prevenção (COVID-19).

Justificativa: Enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de preven

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
15	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Hospitalares no Combate ao COVID-19	10
		Entidade assistida	0305
120	2 - Atividade	Manutenção das Ações no Combate e aos Efeitos da COVID-19	10
		Atividade mantida	0305
121	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento das Equipes para o Enfrentamento da COVID-19	10
		Equipe capacitada/treinada	0305

Total do Programa

Programa: 0530 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver ações ao desenvolvimento do turismo e cultura do município, por meio da divulgação e valorização dos pontos turísticos, da classe artística, visando o crescimento do fluxo turístico, fomento econômico, social e histórico-artístico-cultural, assim como a preservação do patrimônio histórico.

Justificativa: o município de São Luiz Gonzaga faz parte da história das reduções Jesuítica Guarani, o qual possui mais de 300 anos de história política administrativa. Possui dois dos povos que compõem os Sete Povos das Missões - São Luiz Gonzaga e São João del-Rei, sendo o primeiro a "Estadual da Música Missioneira", pelo celeiro de artistas que possuímos. Além disso, possui vários pontos turísticos e sítios Arqueológicos com remanescentes jesuíticos guarani, tombados pelo IPHAN, localizados na região missioneira.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
88	1 - Projeto	Mostra da Arte Missioneira	13
		Evento realizado	0392
16	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Culturais	13
		Entidade assistida	0392

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
86	1 - Projeto	Desenvolvimento da Classe Artística Sãoluizense	13
		Classe artística valorizada	0391
87	1 - Projeto	Criação, Revitalização e Implementação de Espaços Turísticos e Culturais	13
		Espaço construído/revitalizado/implementado	0391
90	1 - Projeto	Pavimentação de Acesso ao Parque Histórico São Lourenço	13
		Via pavimentada	0695
122	2 - Atividade	Sinalização de Atrativos Turísticos, Culturais e Históricos	15
		Pontos turísticos sinalizados	0695
123	2 - Atividade	Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Cívicos	13
		Evento realizado	0392

Total do Programa

Programa: 0540 - Apoio à Criança e ao Adolescente

Objetivo: Assegurar a garantia de direitos, proteção e valorização da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, os artigos pertinentes ao assunto, previstos na Constituição Federal.

Justificativa: viabilizar a aplicação da proteção integral à criança e ao adolescente, por meio dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Criança e do Adolescente - FUMUCRI, visando a execução de ações, programas, projetos, serviços e atividades voltadas ao atendimento integral da criança e do adolescente.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos			Subfunc
36	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMUCRI	08
		Entidade assistida	0243

Total do Programa

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Programa: 0550 - Apoio aos Idosos

Objetivo: Assegurar a garantia de direitos, proteção e valorização da pessoa idosa no município, aplicando os recursos do Fundo com a Lei 8.842/1994 - que versa sobre as Políticas Nacionais do Idoso.

Justificativa: Viabilizar a aplicação dos recursos em ações, programas, projetos, serviços e atividades voltados ao atendimento

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento
Produtos			Subfunc	
38	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMDI	08	
		Entidade assistida	0241	

Total do Programa

Programa: 9998 - ENCARGOS ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DO RPPS

Objetivo:

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento
Produtos			Subfunc	
33	0 - Op. Especial	Despesas com Compensação Financeira	28	
			0845	

Total do Programa

Programa: 9999 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Objetivo:

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento
Produtos			Subfunc	
28	0 - Op. Especial	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS	09	

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAJÓ COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento
Produtos		Subfunc
	Vinculados ao Poder Executivo	0272
29 0 - Op. Especial	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Dependentes dos Segurados do RPPS	09
		0272
30 0 - Op. Especial	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS Vinculados ao Poder Legislativo	09
		0272
		Total do Programa
		Total Geral

Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções


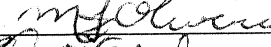
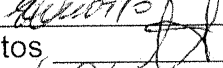
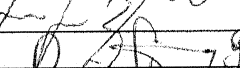
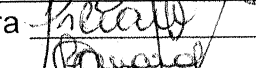

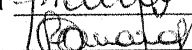

MUNICÍPIO DE: SÃO LUIZ GONZAGA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024						
ANEXO IV						
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO						
(Art. 45 da LRF)						
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			PROJETOS EM EXECUÇÃO
			ATÉ EXERC ANTERIOR 2022	NO EXERCÍCIO DE 2023	A EXECUTAR EM 2024	
Melhoria Infraestrutura Urbana Praça Cícero	jul/23	254.663,93	0	80	20	50.93
Melhoria Infraestrutura Estádio Municipal	nov/22	339.551,24	0	50	50	169.77
Modernização Praça Cícero	jul/23	330.967,74	0	80	20	66.19
construção de casas sociais mistas	jun/22	1.648.764,70	0	10	90	1.483.88
Revitalização da Praça da Matriz	jul/21	260.584,12	0	80	20	52.11
Construção Ginásio Poliesportivo - Etapa 1	fev/19	1.097.347,33	20	35	45	493.80
Construção Ginásio Poliesportivo - Etapa 2	ago/19	624.811,28	20	25	55	343.64
Asfalto São Lourenço das Missões/RB 285	mai/22	10.290.413,00	0	30	70	7.203.28
Aquisição de Patrulha Agrícola	jul/22	357.700,00	0	80	20	71.54
Aquisição de Patrulha Agrícola	jul/22	145.000,00	0	80	20	29.00
Construção EMEI Ana Paulina	mai/22	1.395.598,04	0	30	70	976.91
Construção pavilhão resíduos sólidos	dez/21	654.505,87	0	80	20	130.90
Pavimentação Distrito Afonso Rodrigues	mai/23	336.059,30	0	80	20	67.21
Reforma e ampliação EMEI Altamiro da silva	jun/23	119.926,62	0	80	20	23.98
Reforma e ampliação ESF Tia Fia	ag/2023	130.978,32	0	50	50	65.48
Construção de Microaçudes	ag/23	80.640,00	0	70	30	24.19
Recuperação de pavimentação Asfáltica	set/23	1.431.761,67	0	70	30	429.52
Construção Muro Contenção EMEI Florinda	set/23	107.117,18	0	80	20	21.42
Construção de Espaço Int. Social - Auxiliadora	set/23	230.978,23	0	50	50	115.48
Reforma e ampliação EMEI Altamiro da silva	jun/23	119.926,62	0	50	50	59.96
Reforma e ampliação da EMEI Luíza Fabrício	jun/22	75.466,99	0	30	70	52.82
Reforma da ESF Vila Mario	dez/22	225.929,14	0	70	30	67.77
Pavimentação de vias urbanas	nov/22	435.000,00	0	30	100	435.00
Total dos Recursos a Priorizar						12.434.89



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
RPPS DO ENTE-SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - PREVIM
UNIDADE GESTORA - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS

Ata nº 07/2023.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniram-se, para reunião extraordinária, na sala do FAPS, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga - Rio Grande do Sul, os integrantes do Conselho Administrativo do Fundo de Pensões do Servidor Público Municipal (COADEFAPS) e demais convidados. A presente reunião tem por objetivo, a apresentação e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de dois mil e vinte quatro (2024) do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor Público Municipal - FAPS. Após a saudação inicial Presidenta Célia do Amaral Caetano passa a palavra a contadora responsável pela contabilidade do FAPS, representada neste momento pela servidora Pública Rosenara Amaral Bomfim, a qual realizou a explanação sobre as metas, ações e valores previsto para o Regime Próprio de Previdência Social que ficarão alocados na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Luiz Gonzaga para o exercício de dois mil e vinte e quatro. Sendo assim, contemplado os seguintes programas: Reparcelhamento do RPPS; Despesas com investimentos do RPPS; Capacitação e Treinamento dos Gestores do RPPS; Manutenção das Atividades Administrativa do RPPS; Pagamento de Benefícios Previdenciário aos segurados do RPPS vinculados ao Poder Executivo; Pagamento de Benefícios Previdenciário aos dependentes dos segurados do RPPS; Pagamento de Benefícios Previdenciário aos segurados do RPPS vinculados ao Poder Legislativo; Despesas com Compensação Financeira; Reservas de Contingências do RPPS, sendo distribuído de forma a contemplar as suas necessidades, totalizando o valor de vinte e seis milhões de reais (R\$ 26.000.000,00). Após a explanação da contadora, os conselheiros realizaram suas ponderações sobre a adequação nos valores orçados, a qual aprovaram por unanimidade a LDO para o ano de dois mil e vinte e quatro. Por fim, nada mais havendo a ser deliberado, encerra-se a presente reunião, agradecendo a presença de todos, ato este que foi lavrada em ata, lida e assinada por mim, Célia do Amaral Caetano, Presidenta, e pelos demais presentes, integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal do Fundo de Pensões do Servidor Público Municipal. São Luiz Gonzaga, 11 de setembro de 2023.

- Célia do Amaral Caetano 
- Maria Izabel de Oliveira Duarte 
- Alceu Leiria Duarte 
- Carlos Ramão Souza dos Santos 
- Jacson Fiorin Brandão 
- Katarine Sommer da Silva 
- Liliane da Siqueira Fontoura 
- Rosenara Amaral Bomfim 

Ata 07/2023

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três reuniram-se no salão nobre da prefeitura municipal os membros do conselho de Assistência Social, afim de tratar a seguinte pauta: Informações aos grupos da Terceira Idade das comunidades de Afonso Rodrigues e Santa Inês; PPA de 2022/2025; PROCARD-SUAS; Troca de centro de custo da equipe técnica; Relatório dos visitas. A reunião deu início com os leos vindos, passou-se a palavra ao representante do Legislativo o vereador Paulo Froga que abordou sobre melhor para Terceira Idade; sobre elaboração de Lei para atender os grupos da Terceira Idade; a representante do conselho explicou sobre a legislação para inscrição junto ao conselho, foi sugerido vincular os grupos ao SCFV da Terceira Idade para elaboração uma lei para atender, foi apresentada o plano de aplicação do rodado da COVID por meio 884 de maio de 2023 - Contratação de Teatro por festa de dia de criança com APAE, La Escola, CRAS e Kit presente para as crianças e teatro de final de ano para todas as famílias das entidades foi mencionado com oferta de lanches. O plano de aplicação foi aprovado. Passou-se a analisar o PPA de 2022/2025 após discussão foi aprovado, foi aprovado a inclusão do PROCARD-SUAS no orçamento e contratação de profissional com esse valor para fazer a atualização cadastral e busca ativa dos municipais; foi aprovado a troca de centro de custo da equipe técnica do CRAS e CREAS com seus valores dos respectivos piso bem como pagamento das taxa de água, luz, telefone, monitoramento e internet. As Karem (digo os conselheiros) relataram sobre a visita feita na Equoterapia ambos relataram a preocupação de atendimento digo infraestrutura para o

atendimento técnico, falta de sigilo, falta de salas adequadas; para o atendimento individual os demais devem sair do espaço, falta de acessibilidade nos espaços; o colegiado deliberou por dar um prazo de notificações para as adoções dos problemas apontados de seis meses podendo ser prorrogado por período igual. Sem mais para o momento encerro o presente ato que será assinado por mim Luciane Espindola Nunes e os demais presentes São Luiz Gonzaga 11 de Setembro de 2023. Luciane, Luana Farias, Luiza Fontana, André Maranhão, Thiago Jesus Otty, Dirceia, Karen Szeacikauk, Cláudia

Ata nº 02/2023

0638

Em quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às treze e trinta horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, reuniram-se os conselheiros membros da Comissão da FUNDEB para apreciar o balanço e receita dos recursos da FUNDEB referentes ao primeiro semestre do ano de dois mil e vinte e três. A contadora Raquel Seher, por motivo de saúde, não compareceu enviando os relatórios para análise. Após análise, constatou-se que o valor estimado conforme a ata nº 03/2022, não será ultrapassado, sendo que o valor previsto no exercício é de 19 milhões. Toda a maior apresentada está sendo aplicada em folha de pagamento (folha mês de junho totalizam em R\$ 1.241.058,39). Nada mais havendo a constar, encerra a presente ata que vai assinada por mim e pelas demais presentes São Luiz Gonzaga, 04 de julho de 2023. Além disso, Juliana de Hequel Schneider, Cleia Silva das Santos, Márcia Klein Nunes, Marilene Ribeiro, Tronete Rebelo Castani, Tiem, Delcíli Mendes.

Ata nº 03/2023

Em vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, reuniram-se os conselheiros membros da Comissão da FUNDEB e conselheiros membros da Comissão de Alimentação Escolar para apreciação e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, a professora Tatiane Fico Fico, coordenadora administrativa da SEME, explicou as alterações realizadas no Plano Plurianual para a aprovação da LDO-2024. O Conselho Municipal da FUNDEB aprovou a LDO 2024 por unanimidade. Nada mais havendo a constar, encerra a presente ata que vai assinada por mim e pelas demais presentes. São Luiz Gonzaga, 24 de agosto de 2023. Além disso, Juliana de Hequel Schneider, Cleia Silva das Santos, Jaqueleir Goldschmidt Maciel, Altamir Emerson Souza de Azeite, Márcia Klein Nunes, Fabiano Nunes do Prado, Evair Santos da Silva, Arnão L., Ediné, Delcíli Mendes Mendes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

LISTA DE PRESEÇA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023; ÀS 9:00 HORAS.

NOME	ENTIDADE	FONE	ASSINATURA
Reils C.F. Moura	SEMPLA		
Thiery Fraga	SEMPLA		
Augusto C. M. D. Silva	Câmara Vereadores		
Acelino Bruchantassi	APAE	99992.8882	
Sergio Real de Melo	SEMTC	58292688620	
Ana Carolina Wood	SEMTC	95099697556	
Karen Szulacinski	APAE	84999615162	
Vitor Severin	Câmara Vereadores	996550009	
Roberto Boni	"		
Amanda Zanetti	"	999339828	
Luizini Zanetti	"	996849318	
Alvo de Uchida	"	999598396	
Angela M. O. Paz	"	51995912740	
Frete Lenz Benda	APAE	99195-1431	
Ronardo A. Lima	Câmara	55999076217	
Rosa J.V.	Câmara	596992202	

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024**

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU e taxas correlatas	Desconto conta única	Contribuintes Aposentados de baixa renda	1.009.355,55	1.044.682,99	1.081.246,90	Vide Obsevação
IPTU e taxas correlatas	Isenções		656.045,83	679.007,43	702.772,69	
TOTAL			1.665.401,38	1.723.690,43	1.784.019,59	

Fonte: Sistema de Controle de Arrecadação e Dívida Ativa, Unidade Responsável Setor de Cadastro - Secretaria da Fazenda, Data da emissão 18/08/2023

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	3,50%
Inflação para 2026:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do

Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	10,06%	5,78%	4,96%	3,87%	3,50%	3,50%
VARIACÃO DO PIB	4,60%	2,90%	2,19%	1,33%	1,90%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-10,44%	12,98%	3,31%	1,95%	6,08%	3,78%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-1,45%	35,86%	2,25%	12,22%	16,77%	10,41%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	-3,84%	-0,11%	-2,86%	-2,27%	-1,75%	-2,29%
CRESCIMENTO REAL DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	-13,12%	15,33%	5,01%	-0,60%	3,57%	-0,66%
CRESCIMENTO REAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRIDAS DO ESTADO	11,83%	-11,38%	0,44%	0,30%	-3,55%	-0,94%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-53,40%	61,47%	-35,43%	-9,14%	5,62%	-12,99%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,00%	9,00%	8,50%	8,50%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,00	5,00	5,09	5,15

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil.

Município de São Luiz Gonzaga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXERCÍCIO RPPS

Codigo até 2022	* Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	Valores em R\$ 1,00						
			ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	108.524.275,02	126.051.866,80	141.837.448,26	145.590.582,82	161.278.654,77	167.225.126,24	171.426.978,15
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.918.690,02	19.457.825,50	21.558.872,26	22.488.523,29	25.543.445,49	25.975.582,82	26.268.260,61
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	IRPJ e IRPF sobre Trabalho - Principal, Alíquotas sobre o Poder Executivo/Indiretas	11.435.671,93	1.065.858,83	3.039.075,23	4.484.500,55	4.753.570,56	4.833.886,48	4.889.436,34
1.1.1.1.0.0.0.00.00.00	1.1.1.1.0.0.0.00.00.00	IRPJ e IRPF sobre Trabalho - Principal, Alíquotas sobre o Poder Legislativo	184.357,97	158.888,07	14.402.286,93	214.370,78	217.855,18	221.540,63	226.436,34
1.1.1.2.0.0.0.00.00.00	1.1.1.2.0.0.0.00.00.00	Taxas	3.234.251,72	13.877.155,22	14.492.796,71	15.810.008,42	16.178.158,22	16.549.735,65	16.921.486,31
1.1.1.3.0.0.0.00.00.00	1.1.1.3.0.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	4.026.651,01	3.854.826,34	3.339.629,61	4.455.380,89	4.650.910,30	4.738.758,68	4.791.486,31
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	938,82	1.099,04	3.339.629,61	1.000,00	1.000,00	1.118,81	1.118,81
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00	1.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	975.265,64	1.058.423,48	1.268.487,19	1.217.970,41	1.398.578,23	1.472.869,45	1.554.908,28
1.2.1.1.0.0.0.00.00.00	1.2.1.1.0.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais							
1.2.1.2.0.0.0.00.00.00	1.2.1.2.0.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios							
1.2.1.3.0.0.0.00.00.00	1.2.1.3.0.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas							
1.2.1.4.0.0.0.00.00.00	1.2.1.4.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.1.5.0.0.0.00.00.00	1.2.1.5.0.0.0.00.00.00	Reciclagem							
1.2.2.0.0.0.0.00.00.00	1.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Reciclagem							
1.2.2.1.0.0.0.00.00.00	1.2.2.1.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.2.2.0.0.0.00.00.00	1.2.2.2.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.2.3.0.0.0.00.00.00	1.2.2.3.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.2.4.0.0.0.00.00.00	1.2.2.4.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.2.5.0.0.0.00.00.00	1.2.2.5.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.2.6.0.0.0.00.00.00	1.2.2.6.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.2.7.0.0.0.00.00.00	1.2.2.7.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.2.8.0.0.0.00.00.00	1.2.2.8.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.2.9.0.0.0.00.00.00	1.2.2.9.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.3.0.0.0.0.00.00.00	1.2.3.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.3.1.0.0.0.00.00.00	1.2.3.1.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.3.2.0.0.0.00.00.00	1.2.3.2.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.3.3.0.0.0.00.00.00	1.2.3.3.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.3.4.0.0.0.00.00.00	1.2.3.4.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.3.5.0.0.0.00.00.00	1.2.3.5.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.3.6.0.0.0.00.00.00	1.2.3.6.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.3.7.0.0.0.00.00.00	1.2.3.7.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.3.8.0.0.0.00.00.00	1.2.3.8.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.3.9.0.0.0.00.00.00	1.2.3.9.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.4.1.0.0.0.00.00.00	1.2.4.1.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.4.2.0.0.0.00.00.00	1.2.4.2.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.4.3.0.0.0.00.00.00	1.2.4.3.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.4.4.0.0.0.00.00.00	1.2.4.4.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.4.5.0.0.0.00.00.00	1.2.4.5.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.4.6.0.0.0.00.00.00	1.2.4.6.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.4.7.0.0.0.00.00.00	1.2.4.7.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.4.8.0.0.0.00.00.00	1.2.4.8.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.4.9.0.0.0.00.00.00	1.2.4.9.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.5.0.0.0.0.00.00.00	1.2.5.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.5.1.0.0.0.00.00.00	1.2.5.1.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.5.2.0.0.0.00.00.00	1.2.5.2.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.5.3.0.0.0.00.00.00	1.2.5.3.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.5.4.0.0.0.00.00.00	1.2.5.4.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.5.5.0.0.0.00.00.00	1.2.5.5.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.5.6.0.0.0.00.00.00	1.2.5.6.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.5.7.0.0.0.00.00.00	1.2.5.7.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.5.8.0.0.0.00.00.00	1.2.5.8.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.5.9.0.0.0.00.00.00	1.2.5.9.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.6.0.0.0.0.00.00.00	1.2.6.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.6.1.0.0.0.00.00.00	1.2.6.1.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.6.2.0.0.0.00.00.00	1.2.6.2.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.6.3.0.0.0.00.00.00	1.2.6.3.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.6.4.0.0.0.00.00.00	1.2.6.4.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.6.5.0.0.0.00.00.00	1.2.6.5.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.6.6.0.0.0.00.00.00	1.2.6.6.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.6.7.0.0.0.00.00.00	1.2.6.7.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.6.8.0.0.0.00.00.00	1.2.6.8.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.6.9.0.0.0.00.00.00	1.2.6.9.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.7.0.0.0.0.00.00.00	1.2.7.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.7.1.0.0.0.00.00.00	1.2.7.1.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.7.2.0.0.0.00.00.00	1.2.7.2.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.7.3.0.0.0.00.00.00	1.2.7.3.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.7.4.0.0.0.00.00.00	1.2.7.4.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.7.5.0.0.0.00.00.00	1.2.7.5.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.7.6.0.0.0.00.00.00	1.2.7.6.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
1.2.7.7.0.0.0.00.00.00	1.2.7.7.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas de RPPS

Código	Descrição	PAGA					PAGA (Estim)	PROJETADO			Valores em R\$ 1,00 PROJETADO
		2020	2021	2022	2023	2024		2025	2026		
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	83.199.297,93	87.123.611,99	112.167.360,73	121.279.293,72	128.313.633,70	145.546.215,15	158.926.087,83			
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.980.887,74	55.768.072,52	66.228.024,28	71.716.901,68	74.484.807,05	80.845.968,26	85.563.844,03			
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	41.234.661,81	40.297.837,85	47.720.602,38	54.822.982,52	56.403.018,64	61.924.930,56	66.513.199,27			
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	2.012.668,75	2.977.068,95	2.907.480,80	3.148.066,45	3.413.389,68	3.749.737,68	4.027.570,91			
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar - Prazos	275.668,55	297.106,86	129.221,64	278.076,38	342.379,78	228.656,39	287.387,30			
3.2.00.00.00.00.00	DESPESAS COM PESSOAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	11.857.680,35	12.600.432,46	15.471.719,47	13.469.346,34	14.382.339,07	14.946.643,68	14.765.492,54			
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	950.763,63	1.817.893,55	2.956.112,91	2.552.295,07	2.862.117,78	2.848.330,77	3.014.025,22			
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	355.016,41	783.334,86	1.814.990,55	1.450.612,59	1.624.577,03	1.762.666,07	1.912.492,69			
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar - Prazos										
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	595.747,22	854.356,89	1.031.873,87	1.081.642,48	1.021.540,73	1.089.664,66	1.101.332,53			
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.267.846,56	29.737.845,52	42.982.223,53	47.030.136,96	51.216.708,89	61.852.916,13	70.348.218,68			
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	22.814.438,00	27.656.825,25	38.335.801,11	41.245.957,02	46.498.923,14	56.195.691,27	64.219.325,06			
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	651.251,92	893.968,31	1.774.885,90	1.991.423,89	2.002.519,33	2.420.275,81	2.765.843,35			
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.801.958,64	1.187.051,96	2.871.438,52	3.792.756,05	2.718.266,42	3.236.948,04	3.363.050,17			
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	15.383.710,64	10.088.271,46	17.441.137,78	12.868.448,37	14.319.358,98	15.862.995,74	15.494.214,80			
4.1.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	14.884.590,37	9.118.063,41	15.609.704,44	11.125.987,57	12.691.978,84	14.078.414,64	13.643.619,12			
4.1.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	11.975.409,50	6.247.720,22	10.514.957,73	6.890.219,19	7.380.064,71	8.045.410,56	102.091,73			
4.1.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	18.029,00	68.562,48	183.029,40	17.306,00	103.703,86	113.360,43	102.091,73			
4.1.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar - Prazos	2.891.151,87	2.781.770,70	4.811.177,31	7.218.462,38	5.128.208,28	5.919.643,85	6.301.878,90			
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS										
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos										
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas										
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo										
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar - Prazos										
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS										
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	499.120,27	970.218,05	1.931.433,34	1.742.460,80	1.727.382,15	1.784.580,90	1.844.595,68			
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	368.257,19	843.031,89	1.703.209,17	1.620.274,64	1.600.471,90	1.656.488,42	1.714.466,51			
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	8.676,92	5.000,00	106.038,01							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar - Prazos	122.186,16	122.186,16	122.186,16							
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS										
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	98.583.008,57	97.211.883,45	129.608.498,51	134.147.742,09	142.632.992,69	161.408.210,90	174.420.302,63			

NOTA: Conforme consta na página 73 da 1ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Município de São Luiz Gonzaga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA					REESTIMADO			PROJETADO		Valores em R\$ 1,00
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	PROJETADO	PROJETADO		
1.0.0.0.0.0.0.00.00	1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	8.543.681,31	6.965.359,20	13.910.373,26	18.419.833,45	15.216.642,23	16.253.769,04	17.253.679,32				
1.2.1.8.01.0.0.0.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	3.334.926,81	3.475.531,81	4.111.851,23	4.551.580,41	4.797.666,45	5.267.362,79	5.657.643,01				
1.3.2.1.00.0.0.0.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.086.394,57	3.416.327,71	9.694.372,36	13.775.414,16	10.311.025,69	10.874.677,91	11.480.397,47				
1.3.6.0.0.0.0.0.0.00.00	1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda de Folha dos Aposentados e Pensionistas											
1.3.9.0.0.0.0.0.0.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS											
1.6.0.0.0.0.0.0.0.00.00	1.6.0.0.00.0.0	Demais Serviços											
1.9.1.0.0.0.0.0.0.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS											
1.9.2.0.0.0.0.0.0.00.00	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	876,84	1.390,17									
1.9.9.0.0.0.0.0.0.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores											
1.9.9.0.99.0.0.0.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)	121.383,09	71.909,51	114.149,67	92.538,88	107.950,09	111.728,35	115.638,84				
2.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital											
2.2.1.8.01.1.0.0.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários											
2.2.1.8.01.2.0.0.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes											
2.2.1.0.0.0.0.0.0.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis											
2.2.2.0.0.0.0.0.0.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis											
2.3.0.0.0.0.0.0.0.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos											
2.3.9.0.0.0.1.1.01.00.00	2.3.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	12.573.801,10	13.576.977,51	16.625.968,92	20.067.469,98	19.431.069,23	20.111.156,65	20.815.047,13				
7.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	12.573.801,10	13.576.977,51	16.625.968,92	20.067.469,98	19.431.069,23	20.111.156,65	20.815.047,13				
8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias											
8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias											
8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias											
8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Não Primárias											
9.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Dígitas com Sinal Negativo	865.159,32	836.042,02	961.386,95	120.260,07	767.105,54	793.954,24	821.742,64				
9.1.3.2.1.00.0.0.0.00.00	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-865.159,32	-836.042,02	-961.386,95	-120.260,07	-767.105,54	-793.954,24	-821.742,64				
9.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente do RPPS					0,00	0,00	0,00				
9.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital					0,00	0,00	0,00				
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS			20.252.323,09	19.706.294,69	29.574.955,23	38.367.063,36	33.880.605,91	35.570.971,45	37.246.983,81				

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Código	Descrição	PAGA					PAGA(Estim)	PROJETADO			Valores em R\$ 1,00
		2020	2021	2022	2023	2024		2025	2026	PROJETADO	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	16.481.172,56	17.104.409,26	20.787.876,54	24.263.875,37	24.372.153,14	24.263.875,37	26.765.223,77	28.753.625,55		
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.440.587,96	17.060.004,21	20.707.552,63	23.840.910,71	24.308.814,87	23.840.910,71	26.688.672,16	28.666.143,88		
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	16.438.329,30	17.057.807,75	20.706.511,54	23.840.910,71	24.308.814,87	23.840.910,71	26.688.672,16	28.666.143,88		
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.258,66	2.196,46	1.021,09	-	-	-	-	-		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-		
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-		
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-		
3.3.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.584,60	44.405,05	80.343,91	422.964,66	63.338,27	422.964,66	76.551,61	87.481,67		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	26.857,36	42.276,71	68.421,29	413.964,66	63.338,27	413.964,66	76.551,61	87.481,67		
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	13.727,24	2.128,34	11.922,62	9.000,00	-	9.000,00	-	-		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	-	-	279,90	1.900,00	-	1.900,00	-	-		
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	279,90	1.900,00	-	1.900,00	-	-		
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	279,90	1.900,00	-	1.900,00	-	-		
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		16.481.172,56	17.104.409,26	20.788.156,44	24.265.775,37	24.372.153,14	24.265.775,37	26.765.223,77	28.753.625,55		

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	161.279.654,77	167.225.126,24	171.626.978,15
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	18.258.552,37	18.827.827,59	19.334.815,03
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	143.021.102,39	148.397.298,65	152.292.163,12
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	143.021.102,39	148.397.298,65	152.292.163,12
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	143.021.102,39	148.397.298,65	152.292.163,12

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO

	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	77.231.395,29	80.134.541,27	82.237.768,09
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	73.369.825,53	76.127.814,21	78.125.879,68
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	69.508.255,76	72.121.087,14	74.013.991,28

PODER LEGISLATIVO

	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	8.581.266,14	8.903.837,92	9.137.529,79
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.152.202,84	8.458.646,02	8.680.653,30
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	7.723.139,53	8.013.454,13	8.223.776,81

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021		2.022		2.023		2.024		2.025		2.026	
	Saldo	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.235.203,45	16.277.258,41	15.217.287,40		16.576.583,09	16.023.709,63	15.339.193,37					
Dívida Mobiliária												
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	18.235.203,45	16.277.258,41	15.217.287,40		16.576.583,09	16.023.709,63	15.339.193,37					
Precatórios posteriores a 05-05-2000												
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	49.260.776,57	46.398.836,50	49.649.097,00		48.436.236,69	48.161.390,06	48.748.907,92					
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	51.277.056,22	50.014.835,06	51.356.897,60		50.882.929,63	50.751.554,10	50.997.127,11					
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	2.048.988,65	3.648.677,56	1.740.479,60		2.479.371,94	2.622.843,03	2.280.898,19					
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	32.679,00	32.679,00	32.679,00		32.679,00	32.679,00	32.679,00					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(31.025.573,12)	(30.121.578,09)	(34.431.809,60)		(31.859.653,60)	(32.137.680,43)	(32.809.714,54)					
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida								-22,28%				-21,66%
Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida												
Operações de Crédito / Pagamentos	2.021		2.022		2.023		2.024		2.025		2.026	
	Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	3.300.000,00	400.623,93										
2.2 Encargos - Exceto RPPS	1.617.693,55	2.956.112,91										
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	970.218,05	1.931.433,34	1.742.460,80	2.532.255,07	2.652.117,76	2.846.330,77	3.014.025,22					
Fonte: GESFAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade												

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026			R\$ 1.00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (arrecadação)	144.945.011,39	139.549.605,01	101,35%	150.417.756,80	139.921.385,46	101,36%	154.415.768,08	138.783.004,50	101,39%	
Receitas Primárias (I)	140.413.558,37	135.186.829,96	98,18%	145.643.771,85	135.480.536,18	98,14%	149.381.515,60	134.258.410,33	98,09%	
Receitas Primárias Correntes	138.753.059,35	133.588.141,05	97,02%	143.895.943,02	133.854.673,40	96,97%	147.540.081,99	132.603.400,02	96,88%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.715.538,59	23.795.531,94	17,28%	25.118.678,99	23.365.860,78	16,93%	25.381.386,05	22.811.821,99	16,67%	
Transferências Correntes	111.950.512,64	107.783.287,40	78,28%	116.585.727,00	108.450.204,25	78,56%	119.855.502,81	107.721.555,85	78,70%	
Demais Receitas Primárias Correntes	2.087.008,11	2.009.321,71	1,46%	2.191.537,03	2.038.608,37	1,48%	2.303.193,14	2.070.022,17	1,51%	
Receitas Primárias de Capital	1.660.499,03	1.598.688,92	1,16%	1.747.828,83	1.625.862,77	1,18%	1.841.433,61	1.655.010,31	1,21%	
Despesa Total (pagamento)	142.632.992,69	137.323.648,47	99,73%	161.408.210,90	150.144.909,58	108,77%	174.420.302,63	156.762.317,39	114,53%	
Despesas Primárias (II)	138.253.492,78	133.107.170,26	96,67%	156.777.299,23	145.837.149,71	105,65%	169.561.681,73	152.395.574,19	111,34%	
Despesas Primárias Correntes	122.699.369,76	118.132.031,04	85,79%	139.237.279,01	129.521.097,79	93,83%	152.291.431,13	136.873.731,46	100,00%	
Pessoal e Encargos Sociais	74.200.927,29	71.438.885,65	51,88%	80.621.311,92	74.995.438,72	54,33%	85.306.262,72	76.670.016,22	56,01%	
Outras Despesas Correntes	48.498.442,47	46.693.145,39	33,91%	58.615.967,09	54.525.659,07	39,50%	66.985.168,41	60.203.715,24	43,98%	
Despesas Primárias de Capital	7.463.768,56	7.185.938,62	5,22%	8.158.770,99	7.589.440,01	5,50%	7.347.740,62	6.603.869,10	4,82%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.090.354,46	7.789.200,60	5,66%	9.381.249,23	8.726.611,92	6,32%	9.922.509,98	8.917.973,63	6,52%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.160.065,59	2.079.659,71	1,51%	-11.133.527,38	-10.356.613,53	-7,50%	-20.180.166,13	-18.137.163,85	-13,25%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.576.583,09	15.959.539,41	11,59%	16.023.709,63	14.905.551,71	10,80%	15.939.193,37	14.325.539,25	10,47%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-31.859.653,60	-30.673.715,73	-22,28%	-32.137.680,43	-29.895.066,03	-21,66%	-32.809.714,54	-29.488.120,40	-21,54%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.572.156,00	2.476.410,54	1,80%	-278.026,83	-258.625,71	-0,19%	-672.034,11	-603.998,64	-0,44%	

FONTE: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

NOTA 1: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.
Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três anos.

exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,33 %, 1,90 % e 2% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,87%, 3,50% e 3,50 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 30/08/2023.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9%, 8,50% e 8,50%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 30/08/2023.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 144.945.011,39, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 4.531.453,02), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Aliações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 140.413.558,37.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 142.632.992,69. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 2.652.117,76, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 1.727.382,15, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 138.253.492,78. **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R\$ 2.160.065,59 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de São Luiz Gonzaga
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS
 2024

AMIF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Recéita Total - RPPS	33.880.605,91	32.619.440,48	23,69%	23,69%	35.570.971,45	33.088.776,97	02.01.03.01 da 13ª	23,97%	37.246.983,81	33.476.168,83	02.01.03.01 da 13ª
Receitas Primárias do RPPS (I)	23.569.580,22	22.692.230,51	16,48%	16,48%	24.696.293,54	22.972.950,01	Preenchimento	16,64%	25.766.586,34	23.158.025,33	Preenchimento	16,92%
Despesa Total - RPPS	24.372.153,14	23.464.928,61	17,04%	17,04%	26.765.223,77	24.897.507,26	Preenchimento	18,04%	28.753.625,55	25.842.662,28	Preenchimento	18,88%
Despesas Primárias do RPPS (II)	24.372.153,14	23.464.928,61	17,04%	17,04%	26.765.223,77	24.897.507,26	Preenchimento	18,04%	28.753.625,55	25.842.662,28	Preenchimento	18,88%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-802.572,93	-772.698,10	-0,56%	-0,56%	-2.068.930,23	-1.924.557,25	Preenchimento	-1,39%	-2.987.039,21	-2.684.636,95	Preenchimento	-1,96%

FONTE: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a prjeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	132.065.000,00	117.376.541,33	-11,12%	161.226.923,94	37,36%	144.945.011,39	-10,10%	150.417.756,80	3,78%	154.415.768,08	2,66%
Receitas Primárias (I)	108.632.166,14	113.440.975,53	4,43%	153.532.373,89	35,34%	140.413.558,37	-8,54%	145.643.771,85	3,72%	149.381.515,60	2,57%
Despesa Total	132.065.000,00	119.526.847,89	-9,49%	165.475.373,61	38,44%	142.632.992,69	-13,80%	161.408.210,90	13,16%	174.420.302,63	8,06%
Despesas Primárias (II)	117.056.936,70	115.619.023,41	-1,23%	161.867.870,52	40,00%	138.253.492,78	-14,59%	156.771.299,23	13,40%	169.561.681,73	8,15%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-8.424.770,56	-2.178.047,88	-74,15%	-8.335.496,63	282,70%	2.160.065,59	-125,91%	-11.133.527,38	-615,43%	-20.180.166,13	81,26%
Divida Pública Consolidada (DC)	16.160.142,21	13.912.602,87	-13,91%	16.887.219,62	21,38%	16.576.583,09	-1,84%	16.023.709,63	-3,34%	15.939.193,37	-0,53%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-31.888.142,86	-21.809.181,44	-31,61%	-30.399.002,05	39,39%	-31.859.653,60	4,80%	-32.137.680,43	0,87%	-32.809.714,54	2,09%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.263.691,76	10.078.961,42	-545,24%	-8.589.820,61	-185,23%	2.572.156,00	-129,94%	-278.026,83	-110,81%	-672.094,11	141,72%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	146.655.335,18	123.221.893,09	-15,98%	161.226.923,94	30,84%	139.549.605,01	-13,45%	139.921.385,46	0,27%	138.783.004,50	-0,81%
Receitas Primárias (I)	120.633.678,39	119.090.336,11	-1,28%	153.532.373,89	28,92%	135.186.829,96	-11,95%	135.480.536,18	0,22%	134.258.410,33	-0,90%
Despesa Total	146.655.335,18	125.479.284,91	-14,44%	165.475.373,61	31,87%	137.323.648,47	-17,01%	150.144.909,58	9,34%	156.762.317,39	4,41%
Despesas Primárias (II)	129.989.204,46	121.376.850,78	-6,63%	161.867.870,52	33,36%	133.107.170,26	-17,77%	145.837.149,71	9,56%	152.395.574,19	4,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-9.355.526,07	-2.286.514,66	-75,56%	-8.335.496,63	264,55%	2.079.659,71	-124,95%	-10.356.613,53	-598,00%	-18.137.163,85	75,13%
Divida Pública Consolidada (DC)	17.945.489,51	14.605.450,49	-18,61%	16.887.219,62	15,62%	15.959.539,41	-5,49%	14.905.551,71	-6,60%	14.325.539,25	-3,89%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-35.411.095,14	-22.895.278,68	-35,34%	-30.399.002,05	32,77%	-30.673.715,73	0,90%	-29.895.066,03	-2,54%	-29.488.120,40	-1,36%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.513.780,89	10.580.893,70	-520,92%	-8.589.820,61	-181,18%	2.476.410,54	-128,83%	-258.625,71	-110,44%	-603.998,64	133,54%

FONTE: GESFAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO, já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de São Luiz Gonzaga
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	112.608.647,39	90,72%	88.989.162,49	79,03%	67.469.242,20	75,82%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	9.979.161,93	8,04%	25.734.353,00	22,85%	23.191.196,61	26,06%
Ajustes de Exerc.Anteriores	1.537.764,34	1,24%	(2.114.868,10)	-1,88%	(1.671.276,32)	-1,88%
TOTAL	124.125.559,74	100,00%	112.608.647,39	100,00%	88.989.162,49	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(25.828.043,09)	1283004,89%	(63.872.608,10)	247,30%	(25.992.190,82)	40,69%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	25.826.161,97	-1282911,44%	38.043.320,96	-147,29%	(37.895.445,53)	59,33%
Ajustes de Exerc.Anteriores	(131,97)	6,56%	1.244,05	0,00%	15.028,25	-0,02%
TOTAL	(2.013,09)	100,00%	(25.828.043,09)	100,00%	(63.872.608,10)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	86.780.604,30	69,91%	25.116.554,39	28,94%	41.477.051,38	165,14%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	35.805.323,90	28,85%	63.777.673,96	73,49%	(14.704.248,92)	-58,54%
Ajustes de Exerc.Anteriores	1.537.632,37	1,24%	(2.113.624,05)	-2,44%	(1.656.248,07)	-6,59%
TOTAL	124.123.546,65	100,00%	86.780.604,30	100,00%	25.116.554,39	100,00%

Fonte: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.794/1993, está sobre a gestão do Fundo de Aposentaria e Pensões do Servidor Público, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 25.116.554,39 em 31.12.2020 para R\$ 124.123.546,65 em 31.12.2022.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com superavit patrimonial.

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS			
	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2020			576.019,53
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	27.342,00	321.120,20	380.836,00
Alienação de Bens Móveis	27.342,00	321.120,20	380.836,00
Alienação de Bens Imóveis			364.040,20
Alienação de Bens Intangíveis	27.342,00	321.120,20	16.795,80
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
TOTAL	71.508,08	22.116,00	2.486,16
	98.850,08	343.236,20	959.341,69
DESPESAS EXECUTADAS			
	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	451.423,48	218.645,63	227.982,10
Inversões Financeiras	451.423,48	218.645,63	227.982,10
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	451.423,48	218.645,63	227.982,10
SALDO FINANCEIRO	503.376,76	855.950,16	731.359,59

Fonte: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de São Luiz Gonzaga
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	20.252.323,09	19.706.294,69	29.574.955,23
Civil	3.334.926,81	3.475.531,81	4.111.851,23
Ativo	3.334.926,81	3.475.531,81	4.111.851,23
Inativo	3.279.536,74	3.428.775,58	4.052.117,67
Pensionista	48.244,82	41.621,03	54.257,69
Militar	7.145,25	5.135,20	5.475,87
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	12.573.801,10	13.576.977,51	16.625.968,92
Ativo	12.573.801,10	13.576.977,51	16.625.968,92
Inativo	12.389.431,78	13.406.544,41	16.401.535,52
Pensionista	160.585,50	151.854,05	203.859,78
Militar	23.783,82	18.579,05	20.573,62
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	4.221.335,25	2.580.485,69	8.722.985,41
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	4.221.335,25	2.580.485,69	8.722.985,41
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	122.259,93	73.299,68	114.149,67
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ⁴	121.383,09	71.909,51	114.149,67
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	876,84	1.390,17	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	20.252.323,09	19.706.294,69	29.574.955,23
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	16.443.269,33	17.061.905,30	20.710.386,11
Pensões	14.055.949,41	14.382.520,18	17.599.639,17
Outros Benefícios Previdenciários	2.387.319,92	2.679.385,12	3.110.746,94
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	16.443.269,33	17.061.905,30	20.710.386,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	3.809.053,76	2.644.389,39	8.864.569,12
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2020	2021	2022
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2020	2021	2022
	7.260.500,00	4.286.000,00	6.003.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2020	2021	2022
Investimentos e Aplicações	6.403,39	36.661,90	5.199,94
Outro Bens e Direitos	83.816.194,50	85.740.118,10	94.286.754,62
	144,29	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0	0	0
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX) - (X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	28.985,70	54.229,33	80.324,51
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	28.985,70	54.229,33	80.604,41
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII) - (XV)	(28.985,70)	(54.229,33)	(80.604,41)

FONTES: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a

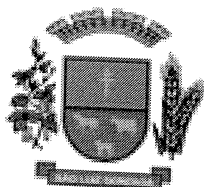
Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGE) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2022; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.

**SÃO LUIZ GONZAGA - RS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: ROSENARA AMARAL BOMFIM / 2868

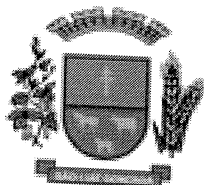
Data: 12/09/2023

Hora: 11:13:56

Página 1 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2020	20.252.323,09	16.443.109,61	3.809.213,48	83.122.239,23
2021	19.706.294,69	17.057.807,75	2.648.486,94	85.770.726,17
2022	16.835.740,21	19.152.564,16	-2.316.823,95	83.453.902,22
2023	15.665.539,89	19.504.687,44	-3.839.147,55	79.614.754,67
2024	18.506.600,35	18.795.061,43	-288.461,08	79.326.293,59
2025	17.641.553,37	18.517.854,35	-876.300,98	78.449.992,60
2026	16.812.282,32	18.229.755,96	-1.417.473,64	77.032.518,97
2027	16.017.713,10	17.982.838,95	-1.965.125,85	75.067.393,12
2028	15.236.364,04	17.633.164,35	-2.396.800,31	72.670.592,81
2029	13.833.351,69	17.378.548,15	-3.545.196,45	69.125.396,35
2030	12.595.705,85	17.233.960,90	-4.638.255,05	64.487.141,30
2031	12.103.444,29	16.906.937,01	-4.803.492,72	59.683.648,58
2032	11.681.404,33	16.387.206,96	-4.705.802,63	54.977.845,95
2033	11.247.850,49	15.924.378,31	-4.676.527,82	50.301.318,14
2034	10.806.055,65	15.561.074,03	-4.755.018,38	45.546.299,76
2035	10.408.618,74	15.082.152,62	-4.673.533,88	40.872.765,88
2036	10.096.357,71	14.312.558,76	-4.216.201,05	36.656.564,82
2037	9.773.202,60	13.671.391,47	-3.898.188,87	32.758.375,95
2038	9.411.353,38	13.189.201,00	-3.777.847,62	28.980.528,32
2039	9.081.634,34	12.654.045,14	-3.572.410,80	25.408.117,53
2040	8.745.038,44	12.197.330,32	-3.452.291,88	21.955.825,65
2041	8.444.788,91	11.657.037,04	-3.212.248,13	18.743.577,52
2042	8.191.360,51	10.997.986,43	-2.806.625,92	15.936.951,60
2043	7.947.637,63	10.365.617,52	-2.417.979,89	13.518.971,70
2044	7.695.365,71	9.805.314,31	-2.109.948,60	11.409.023,10
2045	7.439.270,99	9.304.953,71	-1.865.682,72	9.543.340,38
2046	7.217.647,91	8.746.474,94	-1.528.827,03	8.014.513,35
2047	6.978.350,23	8.274.895,73	-1.296.545,50	6.717.967,85
2048	6.784.704,14	7.714.279,74	-929.575,60	5.788.392,24
2049	6.599.438,72	7.180.561,35	-581.122,63	5.207.269,62
2050	6.422.554,54	6.674.392,12	-251.837,58	4.955.432,04
2051	6.252.551,47	6.185.889,29	66.662,18	5.022.094,21
2052	6.095.445,01	5.701.430,67	394.014,34	5.416.108,55



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: ROSENARA AMARAL BOMFIM / 2868

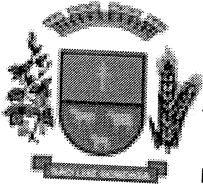
Data: 12/09/2023

Hora: 11:13:56

Página 2 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2053	5.946.892,03	5.237.624,06	709.267,97	6.125.376,52
2054	5.800.588,91	4.809.527,16	991.061,75	7.116.438,27
2055	5.669.042,49	4.383.746,36	1.285.296,13	8.401.734,40
2056	180.780,78	3.988.094,00	-3.807.313,22	4.594.421,18
2057	158.369,10	3.623.028,58	-3.464.659,48	1.129.761,70
2058	140.837,35	3.275.168,04	-3.134.330,69	-2.004.568,99
2059	124.778,50	2.952.696,43	-2.827.917,93	-4.832.486,92
2060	110.118,20	2.655.183,04	-2.545.064,84	-7.377.551,76
2061	96.783,07	2.381.440,51	-2.284.657,44	-9.662.209,20
2062	84.701,49	2.130.298,58	-2.045.597,09	-11.707.806,29
2063	73.800,98	1.900.616,61	-1.826.815,63	-13.534.621,92
2064	64.009,29	1.691.188,38	-1.627.179,09	-15.161.801,01
2065	55.251,61	1.500.712,95	-1.445.461,33	-16.607.262,35
2066	47.452,89	1.327.873,83	-1.280.420,95	-17.887.683,29
2067	40.540,23	1.171.384,18	-1.130.843,95	-19.018.527,24
2068	34.443,63	1.030.012,67	-995.569,04	-20.014.096,28
2069	29.092,69	902.585,41	-873.492,72	-20.887.589,00
2070	24.418,95	787.987,84	-763.568,89	-21.651.157,89
2071	20.357,89	685.129,99	-664.772,10	-22.315.929,99
2072	16.849,33	593.028,37	-576.179,05	-22.892.109,04
2073	13.837,72	510.790,91	-496.953,19	-23.389.062,23
2074	11.271,59	437.614,28	-426.342,69	-23.815.404,92
2075	9.102,03	372.769,88	-363.667,86	-24.179.072,77
2076	7.281,97	315.585,40	-308.303,43	-24.487.376,21
2077	5.766,85	265.400,80	-259.633,95	-24.747.010,16
2078	4.516,29	221.598,97	-217.082,68	-24.964.092,84
2079	3.494,29	183.627,59	-180.133,30	-25.144.226,13
2080	2.668,23	150.959,18	-148.290,95	-25.292.517,08
2081	2.008,25	123.056,38	-121.048,13	-25.413.565,21
2082	1.487,17	99.390,80	-97.903,63	-25.511.468,84
2083	1.080,85	79.486,84	-78.406,00	-25.589.874,84
2084	768,52	62.906,90	-62.138,39	-25.652.013,23
2085	532,69	49.228,36	-48.695,67	-25.700.708,90



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: ROSENARA AMARAL BOMFIM / 2868

Data: 12/09/2023

Hora: 11:13:56

Página 3 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2086	358,43	38.042,63	-37.684,20	-25.738.393,09
2087	232,86	28.984,40	-28.751,54	-25.767.144,64
2088	145,11	21.747,71	-21.602,60	-25.788.747,23
2089	86,15	16.059,55	-15.973,40	-25.804.720,64
2090	48,34	11.662,00	-11.613,66	-25.816.334,30
2091	25,41	8.313,63	-8.288,23	-25.824.622,52
2092	12,30	5.801,10	-5.788,80	-25.830.411,33
2093	5,33	3.944,58	-3.939,26	-25.834.350,59
2094	1,97	2.603,45	-2.601,48	-25.836.952,07
2095	0,58	1.664,27	-1.663,69	-25.838.615,76

Fonte: Cálculo Atuarial

Unid. Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda / Contabilidade

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	2.938.080,92
Decorrente de Receitas Tributárias	984.169,23
Decorrente de Transferências Correntes	1.953.911,69
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(42.451,39)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.895.629,52
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.895.629,52
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	7.869.951,57
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	3.358.863,80
Relativas a Outras Despesas Correntes	4.511.087,77
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.